

TEMA
Trabalhador Independente

MEDIDA

Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#), com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo

Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#)

Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 07 de maio (artigo 4.º), [consulte](#)

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (artigo 9º), [consulte](#)

Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto (artigo 2º), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 03 de setembro (artigo 37-A), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, [consulte](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro, [consulte](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro, [consulte](#)

PERGUNTAS FREQUENTES

1. A quem se aplica o apoio extraordinário à redução da atividade económica?

Em **dezembro de 2021** destina-se aos trabalhadores independentes, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental ou aos trabalhadores independentes de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem

espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança que adotem, **voluntariamente**, a decisão de encerramento (devidamente comunicada à DGAE).

Aos bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, correspondem, nomeadamente, os seguintes CAE:

- 56302 Bares
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

Às atividades formativas, incluindo as escolas de condução, correspondem nomeadamente os seguintes CAE

- 85530 Escolas de condução e pilotagem
- 85591 Formação profissional
- 85593 Outras atividades educativas, n.e

CIRS

- 8011 Formadores

No período de **27 a 31 de dezembro**, destina-se ainda a trabalhadores independentes:

- de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- em estabelecimentos particulares de ensino especial;
- em estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico;
- em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período;
- de atividades formativas, incluindo as escolas de condução.

CAE da Educação, nomeadamente:

- 85100 Educação pré-escolar
- 85201 Ensino básico (1º Ciclo)
- 85202 Ensino básico (2º Ciclo)
- 85321 ATL
- 85510 Ensinos desportivo e recreativo
- 85520 Ensino de atividades culturais
- 85592 Escolas de línguas
- 85600 Atividades de serviços de apoio à educação

CIRS, nomeadamente:

- 1312 Amas
- 8012 Professores

Ano de 2022

Em **janeiro de 2022** destina-se aos trabalhadores independentes, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, designadamente bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança.

Aos bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, correspondem, nomeadamente os seguintes CAE:

- 56302 Bares
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

Às atividades formativas, incluindo as escolas de condução, nomeadamente os CAE/CIRS:

- 85520 Ensino de actividades culturais
- 85530 Escolas de condução e pilotagem
- 85591 Formação profissional
- 85592 Escolas de línguas
- 85593 Outras atividades educativas, n.e

CIRS

- 8011 Formadores
- 8012 Professores

No período de **2 a 9 de janeiro**, destina-se ainda a trabalhadores independentes:

- de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- que exerçam atividade em estabelecimentos particulares de ensino especial;
- de educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico;
- cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período,
- de atividades formativas, incluindo as escolas de condução.

CAE da Educação, nomeadamente:

- 85100 Educação pré-escolar
- 85201 Ensino básico (1º Ciclo)
- 85202 Ensino básico (2º Ciclo)
- 85310 Ensinos básico (3º Ciclo) e secundário geral – só para maiores de 12 anos com deficiência ou doença crónica
- 85320 Ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional – apenas para maiores de 12 anos com deficiência ou doença crónica
- 85321 ATL
- 85510 Ensinos desportivos e recreativos
- 85520 Ensino de atividades culturais
- 85592 Escolas de línguas
- 85600 Atividades de serviços de apoio à educação

Até 30 de março de 2022 destina-se, apenas, aos trabalhadores independentes de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança que adotem, voluntariamente, a decisão de encerramento (devidamente comunicada à DGAE).

Esta decisão deve ser comunicada à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), com a informação sobre a data de início e fim do encerramento, até ao dia 31 de dezembro de 2021 e, nos meses subsequentes, até ao dia 20 de cada mês, com efeitos até ao fim do mês respetivo, atestada por declaração de contabilista certificado, sob compromisso de honra. Esta comunicação é efetuada mensalmente, tendo como limite máximo o dia 20 de março de 2022.

Para acederem ao apoio têm de estar em situação de paragem total.

Estão abrangidos os trabalhadores independentes, em exclusividade ou que também sejam trabalhadores por conta de outrem e não afixam, neste regime, mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS), e respetivos cônjuges ou unidos de facto que estejam nas situações acima aqui referidas.

Podem aceder ao apoio os trabalhadores que não sejam pensionistas, e que estivessem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses, seguidos ou seis interpolados, há pelo menos 12 meses.

Estão abrangidos os trabalhadores independentes que exerçam atividade em exclusividade, e respetivos cônjuges ou unidos de facto, desde que estejam nas situações acima referidas.

Também estão abrangidos os empresários em nome individual que acumulem com atividade por conta de outrem e que não afixam mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS), e que estivessem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos, ou seis interpolados, há pelo menos 12 meses.

Não abrange os trabalhadores independentes que sejam simultaneamente pensionistas.

2. A que têm direito?

2.1. Os Trabalhadores Independentes abrangidos exclusivamente pelo respetivo regime ou que acumulem com o regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem com as especificidades previstas, bem como os Empresários em Nome Individual que acumulem com o regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem, têm direito ao seguinte apoio:

- Ao valor da **média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento**, com o limite máximo de 1 IAS *, quando o **valor da remuneração registada como base de incidência** é inferior a 1,5 IAS.
- A 2/3 do valor da **média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento**, com o limite máximo igual à RMMG *, quando o **valor da remuneração registada como base de incidência** é igual ou superior a 1,5 IAS.

O apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS.

* Valor do IAS em dezembro de 2021 é de **438,81€** e a partir de janeiro de 2022 é de **443,20€**

** Valor da RMMG em dezembro de 2021 é de **665€** e a partir de janeiro de 2022 é de **705€**

2.2. Os Empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo respetivo regime, têm direito ao seguinte apoio:

Têm direito a um apoio financeiro correspondente:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS,

com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG* e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS**.

* Valor da RMMG em dezembro de 2021 é de **665€** e a partir de janeiro de 2022 é de **705€**

** Valor do IAS em dezembro de 2021 é de **438,81€** e a partir de janeiro de 2022 é de **443,20€**

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor usado é o IAS.

3. Qual a duração do apoio?

O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio.

4. O que fazer para receber este apoio?

O **apoio é requerido na Segurança Social Direta** através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

O apoio é pago exclusivamente por transferência bancária, pelo que deve **registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta**. Se ainda não tem o seu IBAN registado deve registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu “Perfil”, opção “Conta bancária”. Aceda [aqui](#).

5. Como comprovo a paragem total da atividade?

Indicando no formulário, sob compromisso de honra, que a atividade se encontra em paragem total (100%)

6. Quando posso requerer este apoio financeiro?

O apoio relativo ao mês de dezembro de 2021 deverá ser requerido de **10 a 20 de janeiro de 2022**.

Para 2022, incluindo o encerramento voluntário, o apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas:

- Relativo ao mês de janeiro de 2022 – 1 a 10 de fevereiro

Para 2022 relativo apenas aos pedidos de encerramento voluntário:

- Relativo ao mês de fevereiro de 2022 – 1 a 10 de março
- Relativo ao mês de março de 2022 – de 1 a 11 de abril

7. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber este apoio financeiro. No entanto, pode pedir o diferimento do pagamento das contribuições devidas aos respetivos meses. O pagamento dessas contribuições deve ser efetuado através de plano prestacional até 12 meses, sem juros de mora, a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio.

8. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?

Enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação de efetuar a declaração trimestral, quando sujeito a esta obrigação, mantendo a obrigação contributiva.

Este apoio financeiro não é declarado na declaração trimestral, sendo apenas declarado os valores recebidos pelo exercício da atividade profissional independente.

9. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?

O apoio extraordinário à redução da atividade económica não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado);
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade;
- apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores.

19 de janeiro de 2022